



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 41, DE 16 DE DEZEMBRO 2022

Dispõe sobre implementação do Projeto Piloto na Educação de Jovens e Adultos por meio da Educação a Distância (EaD).

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o direito, disposto na Lei 9394/1996, à educação escolar regular para Jovens e Adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

Considerando a Lei 6316/2013, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal;

Considerando a Resolução CNE nº 01/2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

Considerando o Decreto 21875/2022, que dispõe sobre a organização da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo;

Considerando Parecer nº 56/2022 e Deliberação nº 3/2022 do Conselho Municipal de Educação;

Considerando que os cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) destinam-se àqueles que não tiveram acesso à educação no momento que era próprio à sua faixa etária, respeitando os princípios de inclusão, solidariedade e justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos aspectos relativos a Educação a Distância (EaD) como Projeto Piloto, visando possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar.

Parágrafo único: As Unidades Escolares que participarão da implementação do projeto piloto serão: EMEB Maria Rosa Barbosa e EMEB Profa Janete Mally Betti Simões.

Art. 2º A organização da EJA desenvolvido por meio da EaD seguirá a organização da EJA presencial instituída na rede municipal de ensino, qual seja: em regime semestral, em segmentos, Ciclos e Termos, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica. São elas:

I – Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária total mínima é de 600 (seiscentas) horas distribuídas em 300 (trezentas) horas para cada semestre; e

II – Para os anos finais do Ensino Fundamental, carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas distribuídas em 400 (quatrocentas) horas para cada semestre.

Art. 3º Os cursos da EJA desenvolvidos por meio da EaD serão ofertados apenas para os Anos Finais do Ensino Fundamental, com as seguintes características:

I – A duração mínima do curso da EJA desenvolvido por meio da EaD, será a mesma estabelecida para a EJA presencial com 20% (vinte por cento) da carga horária deverá ser realizada de maneira presencial, sendo:

- a) 4 (quatro) horas semanais em atividade presencial obrigatória, uma vez na semana; e
- b) 16 (dezesesseis) horas semanais em atividades síncronas e/ou assíncronas distribuídas na semana.

II – Disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes, e de plataformas garantidoras de acesso além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

III – Desenvolvimento de interatividade pedagógica dos docentes licenciados na disciplina ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;

IV – Disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes, garantindo seu acesso à Biblioteca, ao Laboratório de Informática e internet da Unidade Escolar em dias de aula presencial e plantão de dúvidas; e

V – Reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EJA presencial e os desenvolvidos por meio da Educação a Distância.

Art. 4º Na construção do horário das aulas, deve-se considerar o currículo integrado entre as áreas do conhecimento e eixos, sendo quatro aulas de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, em quatro dias da semana. As aulas devem ser distribuídas de forma que cada turma tenha:

- I - 4 (quatro) aulas de Língua Portuguesa;
- II - 4 (quatro) aulas de Matemática;
- III - 3 (três) aulas de Ciências;
- IV - 2 (duas) aulas de História;
- V - 2 (duas) aulas de Geografia
- VI - 2 (duas) aulas de Inglês;
- VII - 2 (duas) aulas de Arte; e
- VIII - 1 (uma) aula de Educação Física.

Art. 5º Os professores deverão propor atividades síncronas nos dias e horários das aulas, podendo utilizar o Chromebook, Laboratório de Informática, WhatsApp Business e a ferramenta Google Sala de Aula.

§1º Para cada aula proposta no formato síncrono, deverá ser planejada uma atividade a ser realizada pelo estudante ao final dessa aula;

§2º Essas propostas deverão ser mantidas como possibilidade assíncrona, com prazo estipulado para aqueles estudantes que não puderem estar conectados em tempo real no dia e horário marcados.

Art. 6º Para a atividade pedagógica presencial semanal descrita na alínea “a” do Inciso “I” do artigo 4º desta Resolução, as turmas deverão rodiziar o dia desse atendimento ao longo das semanas para que, dessa forma, todos os estudantes tenham a possibilidade de ter o contato pessoal com todos os professores.

Art. 7º O planejamento no dia de atividade pedagógica presencial deverá prever ações de:

- I - Entrega de atividades impressas;
- II - Recolhimento de atividades feitas pelos estudantes;
- III - Devolutiva de atividades;
- IV - Avaliações e auto avaliações;
- V – Outras atividades pedagógicas.

§ 1º O planejamento para entrega e recolhimento de atividades impressas devem prever a frequência quinzenal;

§ 2º Será garantida ao estudante a entrega ou retirada das atividades impressas em qualquer dia da semana, quando, por algum motivo, não for possível a retirada no dia estipulado para sua turma.

§ 3º No dia de atividade pedagógica presencial será ofertada refeição para os estudantes presentes.

Art. 8º A frequência dos estudantes será aferida pela realização das atividades impressas e das aulas remotas.

§ 1º A apuração da assiduidade far-se-á pelo cálculo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de dias letivos;

§ 2º Os estudantes cujas faltas comprometam a aprendizagem podem compensar os conteúdos mediante análise e decisão do Conselho de Termo/Ciclo, a fim de serem sanadas as dificuldades de aprendizagem causadas pelas ausências.

Art. 9º O trabalho docente será organizado de acordo com a carga horária do (a) professor (a).

§ 1º O (a) professor (a) do segundo segmento que possuir jornada de trabalho semanal de 24 (vinte e quatro) horas em sua carga de docência de 16 (dezesesseis) horas, deverá ministrar 17 (dezesete) aulas de 55 (cinquenta e cinco) minutos;

§ 2º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horário Pedagógico Livre (HTPL) ocorrerão em 2 (duas) horas semanais cada e o Horário de Trabalho Pedagógico ocorrerá em 4 (quatro) horas semanais.

§ 3º Toda a jornada de trabalho docente deverá ser cumprida nas dependências da Unidade Escolar, com exceção do HTPL e/ ou HTPC (a depender do formato presencial ou remoto).

Art. 10 Considerando a carga horária do professor e a distribuição das aulas no horário das duas Unidades Escolares, será necessário o seguinte número de professores por componente curricular:

- I - Língua Portuguesa: dois (um por Unidade Escolar);
- II - Matemática: dois (um por Unidade Escolar);
- III – Ciências: dois (um por Unidade Escolar);
- IV – História: um (dividido entre duas Unidades Escolares);
- V – Geografia: um (dividido entre duas Unidades Escolares);
- VI – Inglês: um (dividido entre duas Unidades Escolares);
- VII - Arte: um (dividido entre duas Unidades Escolares); e
- VIII – Educação Física: um (dividido entre duas Unidades Escolares).

§ 1º O professor de Educação Física deverá atender também as turmas de primeiro segmento das Unidades Escolares que estiver atribuído.

§ 2º Os Professores e Estudantes das Unidades Escolares com atendimento do EJA por meio da EaD, contarão com o suporte do Professor de Apoio às Tecnologias (PAPP TEC) todas as noites.

Art. 11 O processo de avaliação da EJA EaD será estabelecido a partir da:

I – Avaliação da aprendizagem dos estudantes de forma contínua, processual e emancipatória; e

II – Auto avaliação e avaliação sempre presenciais, antecedendo os momentos de Conselho, portanto, duas vezes no semestre; e

III – Avaliação periódica das instituições escolares como exercício da Gestão Democrática e possibilidade de ampliação da oferta do atendimento EaD para outras Unidades Escolares.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo, 16 de dezembro de 2022.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação